

**EMENDA N° , DE 2020**

**(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)**

Inclua-se o seguinte artigo, onde couber, no Substitutivo apresentado pelo Relator, Senador Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020:

**Art.º.** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão compensar parcelas das dívidas não pagas à União, ou honradas pela União na condição de avalista, com créditos que tenham a receber da União por força de sentenças judiciais transitadas em julgado

SF/20601.46989-86

**Justificação**

O substitutivo apresentado pelo Senador Davi Alcolumbre ao PLP nº149, de 2019, e ao PLP 39, de 2020, consolida um avanço considerável em relação ao conteúdo das normas contidas nos projetos em questão. Cumpre de forma eficiente a função de destinar recursos para o custeio de medidas a serem tomadas no cenário do enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional ocasionada pelo novo coronavírus. Tais recursos serão destinados aos entes federativos que se encontram na gestão local dos sistemas de saúde potencialmente sobrecarregados pela pandemia, ou seja, os Estados e Municípios.

Contudo, alguns melhoramentos ainda se fazem necessários. A emenda se destina a permitir a compensação de créditos e débitos de dívidas dos Estados e Municípios com a União e vice-versa, solucionando pendências de modo simples, eficaz e usual no direito brasileiro.

Sala das Sessões,

Senador **OTTO ALENCAR**

**PSD/BA**